



## PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU

CNPJ: 11.040.870/0001-00  
LEI N.º 1105/2007.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, no âmbito da Administração Direta - Secretaria de Saúde, na forma do parágrafo único do artigo 2º da EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Exu/PE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Exu, em sessão ordinária do dia 12 de dezembro de 2007, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART. 1º** Ficam criados 85 (oitenta e cinco) Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e 20 (vinte) cargos de Agente de Saúde Ambiental e Combate a Endemias, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cujas remunerações e atribuições estão estabelecidas no anexo único parte integrante desta lei.

§ 1º - Os cargos devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do disposto no § 4º, do art. 198 da Constituição Federal, com exceção aos mencionados no artigo 2º seguinte;

§ 2º - O processo seletivo de que trata este artigo poderá incluir provas, entrevistas e títulos.

**ART. 2º** Os atuais servidores temporários contratados como Agente Comunitário de Saúde, serão enquadrados no cargo de mesmo nome e aqueles contratados como Agente de Combate às Endemias, serão enquadrados no cargo de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, e desde que tenham sido submetidos a prévio processo público seletivo até o dia 14 de fevereiro de 2006. Serão efetivados para os cargos acima citados, na forma do art. 1º desta Lei, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro,
- II - maior de 18 anos;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, esta se do sexo masculino;
- IV - ter sido submetido à seleção pública na forma do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro e 2006, comprovada por documentação pública municipal, e
- V - manter inalterados os requisitos mínimos exigidos na Lei 11.350/06, de 05/10/2006, para o caso dos Agentes Comunitários de Saúde.
- VI - haver concluído o ensino fundamental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU

CNPJ: 11.040.870/0001-00

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso V, aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias.

**Parágrafo Único** - Os requisitos tratados neste artigo dever ser apurados em processo administrativo individualizado e submetidos à avaliação de Comissão Especial a ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde, da qual, obrigatoriamente, participe 02 (dois) representantes de cada uma das categorias, este a serem indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, cujo posicionamento deve ser formalizado através de Resolução, submetendo-a a ao Chefe do Poder Executivo para o decisório final.

**ART. 3º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

§1º - O ACS que deixar de residir na sua área de atuação será desvinculado do cargo, nos termos do Art. 4º, desta Lei, salvo a situação do ACS, que a partir da vigência desta Lei, não resida na área de atuação, mas já atue nesta há mais de 5 anos.

**ART. 4º** - O servidor ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate a Endemias, poderá perder o cargo em caso do descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e ampla defesa.

**ART. 5º** Os agentes comunitários de saúde e agentes de saúde ambiental e combate às endemias submetem-se ao regime jurídico ESTATUTÁRIO - Lei Nº 6123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais - adotado pelo Município pela Lei Municipal Nº 1075/05.

**ART. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ART. 7º** Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de setembro de 2007.

**ART. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2007.

**José Jailson Bento Saraiva**  
Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ANEXO I

Quant	Cargos	Vencimento base	Carga Horária	Requisitos	Atribuições
85	Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 474,00	40h/semanais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificado de Conclusão do ensino fundamental emitido por instituição reconhecida pelo MEC, salvo a exceção do §1º do art. 2º desta Lei;</li> <li>• Residir na comunidade há mais de dois anos ou desde o surgimento da comunidade (se criada há menos de dois anos), exceto os ACS que já atuam na área há mais de 5 anos;</li> <li>• Conclusão do curso de qualificação básica para formação de ACS, com conteúdo programático estabelecido pelo MS.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilização de Instrumento para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade.</li> <li>• Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;</li> <li>• Registro para fins de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos a saúde;</li> <li>• Estimulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li> <li>• Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a saúde das famílias;</li> <li>• Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</li> <li>• Realizar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde;</li> <li>• Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade;</li> <li>• Participar de atividades e campanhas de prevenção de fatores de risco de agravo à saúde;</li> <li>• Avaliar as condições higiênicas sanitárias, fornecendo informações coletivas quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de riscos;</li> <li>• Realizar o conhecimento geográfico mantendo atualizado os dados de cada área de atuação, através de relatórios específicos.</li> </ul>
20	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Zoonoses - ACE	R\$380,00	40h/semanais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC;</li> <li>• Haver concluído, com aproveitamento curso introdutório de vigilância a saúde</li> </ul>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
CNPJ: 11.040.870/0001-00